



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo: 0125/2020 / Modalidade: Dispensa

/ N° Modalidade: 055

Ao(s) trinta dias do mês de março de dois mil e vinte, autuei o Processo Licitatório de N° 0125/2020, na modalidade Dispensa, número da modalidade 055, que tem como objeto Aquisição de Máscara Facial de tricoline, álcool em gel e luvas descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 30 de março de 2020



Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitações:

Período: 03/02/2020 - 31/12/2020

Nomeada pela portaria N° 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.411.826-47

Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Keila Cristina Palma Coelho - CPF: 027.894.336-58

Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06

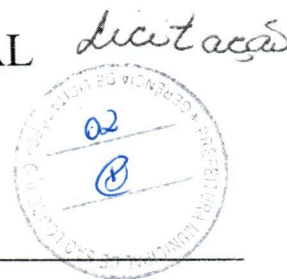
Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-46

Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



PORTARIA Nº 2.896

Nomeia os Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a determinação legal contida na Lei nº. 8.666/93, que obriga a composição de Comissão Permanente de Licitação; **considerando** o disposto no inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que à Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

TITULARES

- a) Adalberto da Silva Nogueira
- b) Keila Cristina Palma
- c) Sueli Aparecida Ventura Purificação

SUPLENTE

- a) Tiago Greca Maia

Art. 2º. O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

Parágrafo Único. O presidente da comissão convocará o suplente para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º. Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento com a finalidade de integrar a comissão para julgamento da licitação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº. 2.630, de 31/08/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.




PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



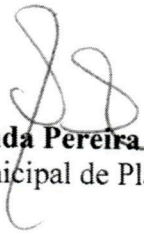
PORTARIA Nº 2.896

Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de fevereiro de 2020.


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal


Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo


Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES,
MATERIAIS DE CONSUMO OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

1 – OBJETO

1.1 Aquisição por dispensa de Máscara Facial de Tricoline para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 –Tal aquisição se faz necessária, para atender as necessidades dos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social no atendimento aos usuários, tendo em vista a Secretaria estar à frente ao cenário de enfrentamento da pandemia COVID-19, diante da realidade da disseminação mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2), já ocorrendo casos confirmados em nosso Estado, riscos de elevados níveis de contaminação da população em geral, o município tem planejado medidas de restrição para o enfrentamento da doença, dentre as ações desenvolvidas o município necessita em caráter de urgência a compras direta de Máscara Facial de Tricoline para realização de seu trabalho em atendimento a população no Município, nesta situação emergencial conforme Decreto NE Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020, DECRETO N.º 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020, LEI N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

Tabela I - Especificação do Material Médico Hospitalar

Material	Unidade	Quant.	Valor Total
Máscara Facial de Tricoline - R\$ 10,00 por unidade	unidade	60	R\$ 600,00
			R\$ 600,00

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – A entrega dos produtos será no local determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO MATERIAL

5.1 - O prazo de vigência da referido contrato será até 30/05/2020.

5.2 –Os materiais deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.3 - Após o recebimento da AF - Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA tem o prazo de até 5 (cinco) dias para efetivar a entrega.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretaria Municipal
de Planejamento
Decreto nº. 7 121/18

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



6.1.1 – Efetuar o recebimento dos itens, verificando se as mesmas estão em conformidade com as especificações e quantidade solicitada;

6.1.2 – Comunicar no ato do recebimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quando à qualidade do item adquirido quando não estiver de acordo com o solicitado para que a Gerência Administrativa solicite à empresa contratada, a devida substituição dos itens selecionados.

6.2 – Fica a cargo da servidora Sra. Ana Carla Nogueira, o recebimento e a fiscalização do objeto contratado.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

7.1 – As despesas decorrentes para aquisição dos materiais correrá por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o exercício de 2.020, conforme classificação contábil:

Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso	Valor
33.90.30.00.2.08.01.08.244.0021.2.0103	01.29	R\$ 600,00

8 – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado em favor do proponente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal assinada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.


9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Depois de procedida a inspeção na entrega dos materiais notificar a Proponente no ato da entrega sobre as irregularidades porventura detectadas, solicitando as devidas providências no sentido de reparar, corrigir, remover, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade.

9.2 – Efetuar regularmente no prazo estabelecido o pagamento do objeto contratado e recebido, desde que obedecidas às condições nele estabelecidas.

9.3 – Proporcionar à proponente todas as condições indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

São Lourenço, 30 de Março de 2020.


Jean Pierre Bernardes Ribeiro Nepomuceno
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto Nº 7.731/2020

**PROTÓCOLO DE CONTROLE
DE BENS E SERVIÇOS**
Nº: _____
DATA: ____/____/____
Ass.: _____

PESQUISA DE MERCADO - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR						
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO						
	Unidade	Quant	Home Care	Elo 7	M Livre	Total Vencedor
Máscara Facial de Tricoline	unidade	60	R\$ 10,00	R\$ 12,90	R\$ 13,99	R\$ 600,00
						R\$ 600,00

DADOS FORNECEDORES:

Mercado Livre - CNPJ: 03.361.252/0001-34

Elo 7 - CNPJ: 05.845.791/0001-74

PRÓ SAÚDE HOME CARE - CNPJ 18.967.395/0001-61



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES,
MATERIAIS DE CONSUMO OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

1 – OBJETO

1.1 Aquisição por dispensa de álcool em gel e luvas descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 –Tal aquisição se faz necessária, para atender as necessidades dos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social no atendimento aos usuários, tendo em vista a Secretaria estar à frente ao cenário de enfrentamento da pandemia COVID-19, diante da realidade da disseminação mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2), já ocorrendo casos confirmados em nosso Estado, riscos de elevados níveis de contaminação da população em geral, o município tem planejado medidas de restrição para o enfrentamento da doença, dentre as ações desenvolvidas o município necessita em caráter de urgência a compras direta de material médico hospitalar para realização de seu trabalho em atendimento a população no Município, nesta situação emergencial conforme Decreto NE Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020, DECRETO N.º 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020, LEI N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

Tabela I - Especificação do Material Médico Hospitalar

Material	Unidade	Quant.	Valor Total
Luva para procedimentos de látex, anatômicas, levemente talcadas - tamanho G - caixa com 100 unidades	Caixa	15	R\$ 390,00
Luva para procedimentos de látex, anatômicas, levemente talcadas - tamanho M - caixa com 100 unidades	Caixa	15	R\$ 390,00
Álcool Gel em frasco de 250ml - 70%	frasco	36	R\$ 432,00
			R\$ 1.212,00

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – A entrega dos produtos será no local determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO MATERIAL

5.1 - O prazo de vigência da referido contrato será até 30/05/2020.

5.2 –Os materiais deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.3 - Após o recebimento da AF - Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA tem o prazo de até 5 (cinco) dias para efetivar a entrega.

Luiz Antônio Pereira da Silva
Secretaria Municipal
de Planejamento
Decreto n.º 7 121/18

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

6.1.1 – Efetuar o recebimento dos itens, verificando se as mesmas estão em conformidade com as especificações e quantidade solicitada;

6.1.2 – Comunicar no ato do recebimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quando à qualidade do item adquirido quando não estiver de acordo com o solicitado para que a Gerência Administrativa solicite à empresa contratada, a devida substituição dos itens selecionados.

6.2 – Fica a cargo da servidora Sra. Ana Carla Nogueira, o recebimento e a fiscalização do objeto contratado.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

7.1 – As despesas decorrentes para aquisição dos materiais correrá por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o exercício de 2.020, conforme classificação contábil:

Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso	Valor
33.90.30.00.2-08.01-08.244.0021.2.0103	01.29	R\$ 1.212,00

8 – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado em favor do proponente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal assinada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Depois de procedida a inspeção na entrega dos materiais notificar a Proponente no ato da entrega sobre as irregularidades porventura detectadas, solicitando as devidas providências no sentido de reparar, corrigir, remover, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade.

9.2 – Efetuar regularmente no prazo estabelecido o pagamento do objeto contratado e recebido, desde que obedecidas às condições nele estabelecidas.

9.3 – Proporcionar à proponente todas as condições indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

São Lourenço, 30 de Março de 2020.

Jean Pierre Bernardes Ribeiro Nepomuceno
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto Nº 7.731/2020

**PROTOCOLO DE CONTROLE
DE BENS E SERVIÇOS**
Nº: 895
DATA: 02, 04, 20
Ass.:



PESQUISA DE MERCADO - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR							
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO							
Unidade	Quant	Cirurgica Estilo	Med Saúde	Home Care	Prolink	Magazine Luiza	Total Vencedor
Luva para procedimentos de látex, anatômicas, levemente talcadas - tamanho G - caixa com 100 unidades	15	28,59	27,96	26,00			R\$ 390,00
Luva para procedimentos de látex, anatômicas, levemente talcadas - tamanho M - caixa com 100 unidades	15	28,59	27,96	26,00			R\$ 390,00
Alcool Gel em frasco de 250ml - 70%	36			R\$ 12,00	R\$ 12,60	R\$ 12,90	R\$ 432,00
							R\$ 1.212,00

DADOS FORNECEDORES:	
Mercado Livre- CNPJ: 03.361.252/0001-34	
Elo 7 CNPJ: 05.845.791\0001-74	
Medsaúde Comercio de Materiais Médicos e Hospitalares - CNPJ: 07.947.329/0001-03	
Cirurgica Estilo CNPJ: 27.376.022/0001-07	
PRÓ SAUDE HOME CARE - CNPJ 18.967.395/0001-61	
PROLINK INDUSTRIA QUIMICA LTDA - CNPJ: 01.140.700/0001-44	
MAGAZINE LUIZA - CNPJ: 47.960.950/0449-27	



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 53 - 64 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria-Geral.....	3
Secretaria de Estado de Governo.....	3
Advocacia-Geral do Estado.....	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.....	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	6
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.....	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.....	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	9
Secretaria de Estado de Saúde.....	12
Secretaria de Estado de Educação.....	13
Fedatários e Avisos.....	20

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.598, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.591, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.600, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsa pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- II - estudo ou investigação epidemiológica;
- III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º - Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19, coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Art. 5º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 114, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$5.596.058,11

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$5.596.058,11 (cinco milhões quinhentos e noventa e seis mil cinquenta e oito reais e onze centavos), indicado no Anexo, operando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:
I - do saldo financeiro do Termo de Ajustamento de Conduta nº 2008.38.02.0047/00-01, firmado em 28 de maio de 2014 entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Vale Fertilizantes S.A., no valor de R\$21.947,19 (vinte e um mil novecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos);

II - do saldo financeiro do convênio nº 0601-61-2017.0161, firmado em 30 de dezembro de 2016, entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no valor de R\$545.472,48 (quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

III - do saldo financeiro do convênio nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$4.954.270,92 (quatro milhões cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e nove centavos);

IV - do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$60.124,38 (sessenta mil cento e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos);

V - do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 791880/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$111.150,00 (cento e onze mil cento e cinquenta reais);

VI - do saldo financeiro do convênio nº 791880/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$213.504,39 (duzentos e treze mil quinhentos e quatro reais e nove centavos);

VII - do convênio nº 881213/2018, firmado em 20 de dezembro de 2018 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Saúde, no valor de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais);

VIII - do convênio nº 807145/2014, firmado em 2 de outubro de 2014 entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$174.908,12 (cento e setenta e quatro mil novecentos e oito reais e doze centavos);

IX - do saldo financeiro da receita de Taxa de Expediente - Administração Indirecta do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$34.680,62 (trinta e quatro mil seiscientos e oitenta reais e sessenta e dois centavos);

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200313005547011.



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 56 - 1 PÁGINA

BELO HORIZONTE, DOMINGO, 15 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governos do Estado	1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

§ 1º - Aplicam-se as disposições deste decreto aos órgãos, autarquias, fundações e as empresas estatais dependentes.

§ 2º - As empresas estatais controladas direta ou indiretamente pelo Estado, e que não sejam dependentes do Poder Executivo, poderão aderir, no que couber, ao disposto neste decreto.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 - de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º - O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

- I - o Secretário de Estado de Saúde, que o presidirá;
- II - o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- III - o Secretário de Estado de Governo;
- IV - o Secretário de Estado de Fazenda;
- V - o Secretário-Geral;
- VI - o Advogado-Geral do Estado;
- VII - o Consultor-Geral de Técnica Legislativa;
- VIII - o Secretário de Estado de Educação;
- IX - o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- X - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- XI - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

XII - o Chefe do Gabinete Militar do Governador.

§ 2º - O Comitê Extraordinário COVID-19, com o apoio do Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º - Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências pelos respectivos secretários-adjuntos ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 4º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II - recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 4º - Ficam suspensas por trinta dias:

I - as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas;

II - a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

§ 1º - As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º - Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

§ 3º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º - O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I - quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II - sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º - O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º - Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

§ 3º - Será mantido o pagamento do auxílio-refeição ou alimentação previsto nos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, ou da ajuda de custo de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, ao servidor sujeito ao trabalho remoto determinado nos termos do caput.

§ 4º - Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar, em casos excepcionais, sobre a adoção de medidas alternativas a que dispõe o caput.

Art. 6º - Fica dispensado o comparecimento do servidor que apresentar sintomas característicos da doença à unidade pericial.

Art. 7º - A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida mediante avaliação pericial documental, conforme instruções expedidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag.

Art. 8º - O prazo para cadastramento anual de inativos e pensionistas especiais da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, estabelecido pelo Decreto nº 43.833, de 7 de julho de 2004, fica suspenso enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Estado, sem implicar em suspensão da remuneração durante este período.

Art. 9º - Estende-se a aplicação deste decreto:

I - quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, ao estagiário de órgão, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente do Poder Executivo;

II - quanto ao disposto nos arts. 4º, 5º e 6º, ao contratado temporário de órgão, autarquia, ou fundação do Poder Executivo;

III - quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, ao empregado de empresa estatal dependente do Poder Executivo.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:



I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrangem diversos municípios; **considerando** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI, para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº. 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº. 01/2020 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº. 40.509/2020 do Distrito Federal); **considerando** que o município possui vasto calendário de eventos públicos programados e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 02

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 de março do corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus, podendo o prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

Art. 4º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 5º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 6º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientações à população em geral.

Art. 7º. Ficam suspensos, *sine die*, todas as atividades programadas alusivas à comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação político administrativa do dia 1º de abril.

Art. 8º. Fica suspensa a realização do evento "Forró na Praça Brasil" realizados aos finais de semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 10. Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para datas que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

Art. 11. Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 12. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentem os

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 04

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22. Este Decreto vigorá pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

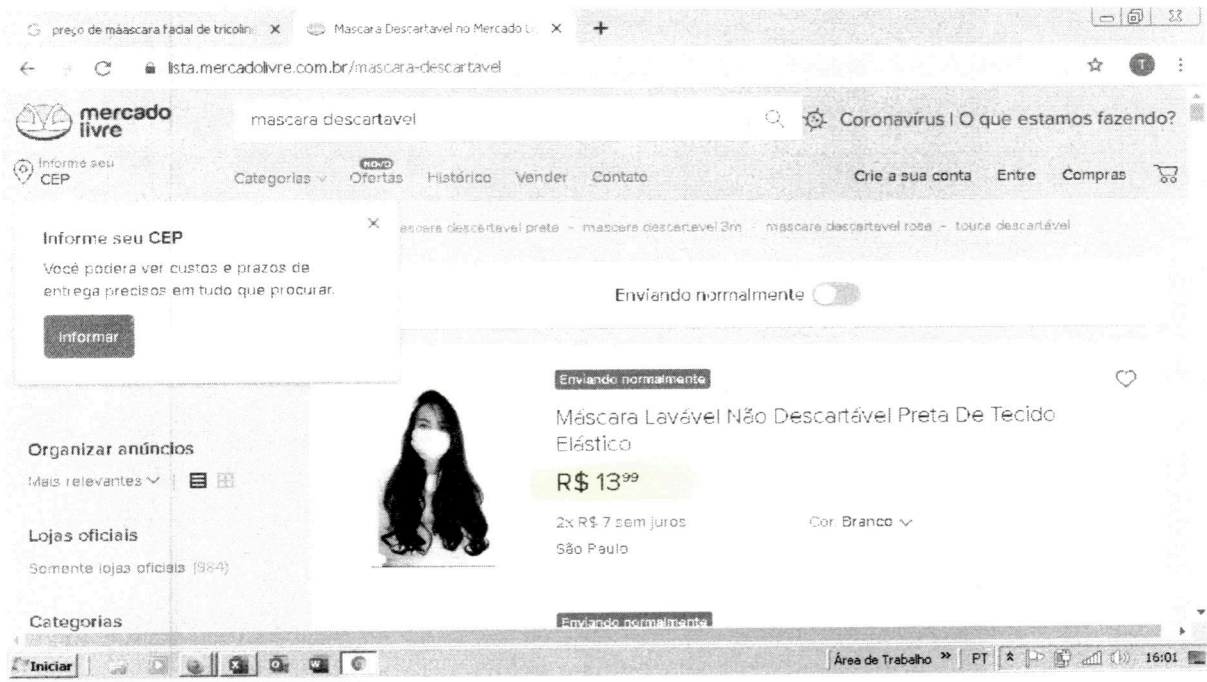
Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Wilton José Negreiros Junqueira
Secretário Municipal de Saúde



Mercado Livre - CNPJ: 03.361.252/0001-34



Elo 7 - CNPJ: 05.845.791/0001-74

Aos trinta dias do mês de março de 2020, a servidora Juliana Rangel de Oliveira Assis CPF: 034.315.526-50, entrou em contato com a empresa **Pró Saúde Home Care Assistência e Comercio Ltda - CNPJ: 18.967.395/0001-61**, onde pelo telefone (35) 3331 1919, falou com a Sra. Ayra, funcionária da empresa, onde solicitou cotação para o item **Máscara cirúrgica facial de tecido Tricoline**, ao qual nos reportaram que o item tem valor unitário de **R\$ 10,00**.

Jean Pierre Bernardes Ribeiro Nepomuceno
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Decreto Nº 7.731/2020



LUVAS



LABORATÓRIO



DIABETES



ESTERILIZAÇÃO



MEDICAMENTOS



MATERIAL DE CONSUMO

DEVIDO AO CORONAVÍRUS, ESTAREMOS TRABALHANDO

HOME OFFICE



EST
E-MAIL

Você está em: Home > Material de Consumo > Luvas > **LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX DESCARPACK C/ 100 UNDS**



Ampliar Imagem

**LUVA DE PROCEDIMEN
100 UNDS**

★★★★★ em 0 avaliações.

**LUVA DE LÁTEX PARA PROC
100un. DESCARPACK**

Modelo: Disponível nos tamanhos PP, P, M e G. Caixa c/100

Seção: Material de Consumo

R\$ 28,59

TAMANHO:

G M P PP

QUANTIDADE

- 1 +

Atendimento
WhatsApp Calc

? Tire suas dúvidas ★ Indique es

Curtir 1 Compartilhar

Descrição

Fale Conosco / Abra seu Chamado

CNPJ: 27.376.022/0001-07

Luva De Procedimento Látex Descarpack c/ 10

Desenvolvida para a proteção dos profissionais da Saúde em hospitais, consultórios e procedimentos invasivos.

As luvas de procedimentos estão classificadas para a proteção do profissional de saúde nos procedimentos indicadas para a proteção do profissional de saúde, em geral, durante procedimentos médicos e cirúrgicos que existirem as possibilidades de contato com sangue, fluídos corporais, membranas mucosas, artigos cirúrgicos e invasivos.

- Para procedimentos não cirúrgicos;
- Uso único, individual e por procedimento, não deve ser reprocessado;
- Anatômicas;
- Não estéreis;
- Ambidestras;
- Caixas dispensadora com 100 unidades cada (50 pares).

Não devem ser utilizadas para atividades abrasivas, ou em contato com contaminantes químicos em qualquer superfície usando luvas contaminadas.

Para retirar as luvas evite tocar na parte contaminada com as mãos. Ao retirar as luvas, vire-as do lado de fora.

Após o uso remova e descarte as luvas em recipiente para resíduo infectante.

Lave sempre as mãos antes e depois de entrar em contato com pacientes e materiais contaminados.

Obs : Este produto contém látex de borracha natural. Seu uso pode causar reações alérgicas. Látex. Caso ocorra irritações ou problemas alérgicos procure atendimento médico.

Informações sobre procedência e validade impressas na embalagem.

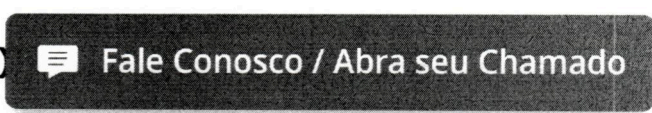
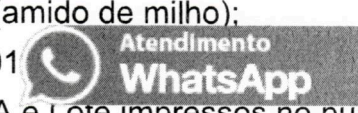
Garantia contra defeitos de fabricação ou materiais.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Composição: Látex natural, levemente talcada com pó absorvível (amido de milho);
- Aprovada pelo Ministério da Saúde. Registro Anvisa nº 1033066001;
- Atende as exigências da RDC nº05 de 15 de fevereiro de 2008 (CA e Lote impressos no punho);
- Produto com validade.

- **Não Estéril;**
- **Fabricada em Látex Natural;**
- **Ambidestra;**
- **Aprovada pelo Ministério do Trabalho (C.A.);**
- **Lubrificada com pó bio- absorvível;**

Fale Conosco / Abra seu Chamado





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO LOURENÇO - MG

DESCRIÇÃO	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Avental descartável; manga longa; elástico no punho - pacote com 10 unidades	Pacote	1870	
Luva cirúrgica estéril nº 8,0	Par	248	
Luva para procedimento de vinil tamanho P - caixa com 100 unidades	Caixa	1890	
Luva para procedimentos de látex, anatômicas, levemente talcadas - tamanho G - caixa com 100 unidades	Caixa	27.96	
Luva para procedimentos de látex, anatômicas, levemente talcadas - tamanho M - caixa com 100 unidades	Caixa	27.96	
Luva para procedimentos de látex, anatômicas, levemente talcadas - tamanho P - caixa com 100 unidades	Caixa	27.96	
Máscara N95		NTEM	
Máscara cirúrgica cx c/ 50 unid	Unidade	NTEM	
Óculos de Proteção	Unidade	1000	
Touca descartável pacote com 100 unid	Unidade	1240	

FAVOR INFORMAR:

CNPJ: 07.947.329/0001-03

RAZÃO SOCIAL: MED.SAÚDE Com. MAT. MÉDICOS HOSP. LTDA

ENDEREÇO: Av. D. PEDRO II, 350

TELEFONE: 035-3332.5208 - 035-3332.4758

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: DAVID DONIZETTI PEJEDO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

07.947.329/0001-03
MEDSAÚDE COMÉRCIO DE
MATERIAIS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA
Av. Dom Pedro II, 350
Centro - CEP: 37.470-000
São Lourenço - MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO LOURENÇO - MG

DESCRIÇÃO	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Avental descartável: manga longa, elástico no punho - pacote com 10 unidades	Pacote	18,00	4.500,00
Luva cirúrgica estéril nº 8,0	Par	2,10	210,00
Luva para procedimentos de látex, anatômicas, levemente talcadas - tamanho G - caixa com 100 unidades	Caixa	26,00	260,00
Luva para procedimentos de látex, anatômicas, levemente talcadas - tamanho M - caixa com 100 unidades	Caixa	26,00	390,00
Luva para procedimentos de látex, anatômicas, levemente talcadas - tamanho P - caixa com 100 unidades	Caixa	26,00	520,00
Máscara cirúrgica cx c/ 50 unid	Unidade	26,00	
Óculos de Proteção	Unidade	8,00	80,00
Touca descartável pacote com 100 unid	Unidade	11,00	220,00
Alcool Gel em frasco de 250ml - 70%	frascos	9,90	3.960,00
Alcool Gel em frasco de 500ml - 70%	frascos	18,90	7.560,00

FAVOR INFORMAR:

CNPJ: 18.967.395.0001/61
RAZÃO SOCIAL: *Pro Saúde Home Care*
ENDEREÇO: *Av. Damásio Junqueira*
TELEFONE: *3331-1919*
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: *Ayza*
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

18.967.395/0001-61

Ayza

PRÓ SAÚDE
HOME CARE

Rua Senador Câmara, 44
Federal - CEP: 37.470-000
São Lourenço - MG



Enviada em: terça-feira, 17 de março de 2020 14:07

Para: Saude

Assunto: Re: COTAÇÃO SAUDE URGENTE

PROLINK INDUSTRIA QUIMICA LTDA SIMBRASIL

CNPJ 01.140.700/0001-44

ALCOOL EM GEL

500 ml

R\$ 24,30.

ALCOOL EM GEL

250 ml

R\$12,60



Enviada em: terça-feira, 17 de março de 2020 16:13

Para: Saude

Assunto: Re: COTAÇÃO SAUDE URGENTE

Magazine Lluiza

CNPJ - 47960950/0449-27

Álcool Gel 500gr 22,00

Álcool Gel 250gr 12,90



Processo: 0125/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 55

Autorização de Processo

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Aquisição de Máscara Facial de tricoline, álcool em gel e luvas descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SÃO LOURENÇO, 30 de março de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



Processo: 0125/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 55

CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0125/2020 na modalidade Dispensa Nº 55 tendo como objeto Aquisição de Máscara Facial de tricoline, álcool em gel e luvas descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dotações:

3.3.90.30.2.08.01.08.244.021.0103

Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 30 de março de 2020

Elson de Souza Filho

Contador

Oswaldo Batista da Silva

Tesoureiro

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima

Prefeita



Processo: 0125/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 55

Ato de Dispensa de Licitação

Requisição Número: 0125/001

Valor Total: R\$ 1.812,00

Objeto:

Aquisição de Máscara Facial de tricoline, álcool em gel e luvas descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SÃO LOURENÇO, 30 de março de 2020

Autoridade Administrativa

Resp. por Compras e Contratações

Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 30 de março de 2020

Ordenador de Despesas



Fundamentação Legal:

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 18.967.395/0001-61**Razão Social:** PRO SAUDE HOME CARE ASSISTENCIA E COMERCIO LTDA**Endereço:** RUA SENADOR CAMARA 44 / NS FATIMA / SAO LOURENCO / MG / 37470-000

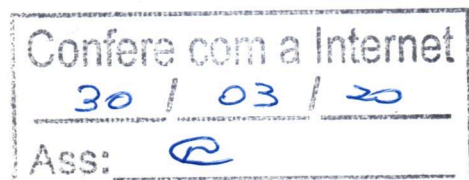
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2020 a 23/04/2020**Certificação Número:** 2020032505211413309270

Informação obtida em 30/03/2020 13:41:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRO SAUDE HOME CARE ASSISTENCIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 18.967.395/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

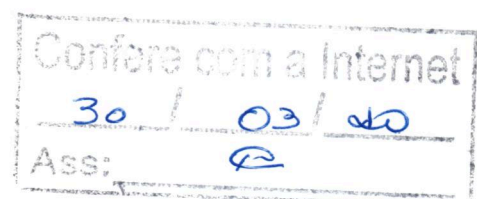
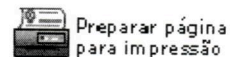
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:55:12 do dia 12/12/2019 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 09/06/2020.

Código de controle da certidão: **D637.F800.7737.576C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRO SAUDE HOME CARE ASSISTENCIA E COMERCIO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.967.395/0001-61

Certidão n°: 7697906/2020

Expedição: 30/03/2020, às 12:58:37

Validade: 29/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRO SAUDE HOME CARE ASSISTENCIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.967.395/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

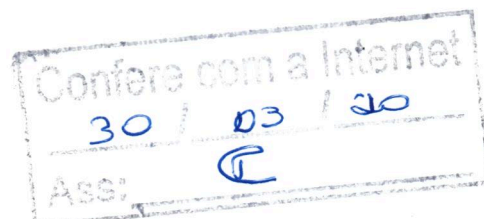
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

1



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0055/2020, processo n.º 0125/2020 tendo por objeto a aquisição de álcool gel, máscara facial de tricoline e luvas descartáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no enfrentamento da pandemia COVID-19.

O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

II – MÉRITO

1. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.

2. Não raras vezes o administrador público se depara com situações urgentes, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.

3. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, in verbis:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

3



8. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:

“Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.”

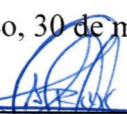
9. Assim sendo, além da previsão geral já existente na Lei nº8666/93 sobre a dispensa de licitação para casos de emergência, a situação em análise possui ainda regulamentações específicas e atuais, previstas tanto em âmbito federal quanto municipal, conforme acima destacado e conforme documentos que instruem o termo de referência.

10. À vista do exposto, esta Advocacia entende pela subsunção do caso aos permissivos legais acima transcritos.

11. Somado a isso, há cotação de preço dos produtos que se tenciona adquirir junto ao mercado especializado, demonstrando assim, a razoabilidade do preço.

12. Conclui-se, portanto, que o motivo que ensejou a presente dispensa se subsume aos ditames legais pertinentes. Portanto, pelas razões expostas, somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.

São Lourenço, 30 de março de 2020



PATRICK MARIANO FONSECA CARDOSO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.211/2018
OAB/MG 143.314

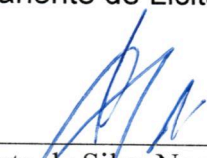


Processo Administrativo nº 0125/2020 - Dispensa - Modalidade nº 55

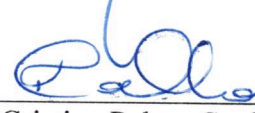
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

Aos Trinta dias do mês de março de 2020, às quinze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.896/2020 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros para receber o processo acima epigrafado, qual seja, aquisição de Máscara Facial de tricoline, álcool em gel e luvas descartáveis a fim de atender solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O processo foi protocolado e autorizado dia 30 de março de 2020, a Empresa contratada é Pro Saúde Home Care Assistência e Comércio Ltda, com o valor de R\$ 1.812,00 (Hum mil oitocentos e doze reais).


A CPL analisou toda a documentação e as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e estão em conformidade. Esta CPL se orientou pelo parecer jurídico de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente no direcionamento da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e a Sra. Prefeita, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.



Adalberto da Silva Nogueira
(Presidente)



Keila Cristina Palma Coelho
(Membro)



Sueli Aparecida Ventura Purificação.
(Membro)



Processo: 0125/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 55

Termo de Ratificação

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0125/2020, para: Aquisição de Máscara Facial de tricoline, álcool em gel e luvas descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SÃO LOURENÇO, 30 de março de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 18.188.219/0001-21
Telefone: (35) 3339-2700
SÃO LOURENÇO - MG

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
001698	000246	30/03/2020	1/1

Entidade:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO	Programa:	021 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Unidade:	08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Categoria:	3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	01 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	Elemento:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Proj. / Atv:	2.0103 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF		
SubElemento:	3.3.90.30.034 - MATERIAL LABORATORIAL		



Fonte dos Recursos: 00.01.29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fornecedor: PRÓ SAÚDE HOME CARE ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO LTDA - Banco/Agência/Conta: CONF NAC COOP CENTRAIS UNICRED - 1868 - 6 - 72819 - 5
Endereço: RUA SENADOR CAMARÁ, 44 - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Cidade/UF: SAO LOURENCO - MINAS GERAIS CPF/CNPJ: 18.967.395/0001-61 Tel: 353331 Fax:

Processo Nº: Forma Licitação: 1 - Não ou dispensa por valor (art. 24, I e II da
Modalidade: DISPENSA POR VALOR

Valor Total do Empenho: R\$ 1.812,00 (um mil e oitocentos e doze reais)

Especificação

EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MÁSCARA FACIAL DE TRICOLINE, ÁLCOOL EM GEL E LUVAS DESCARTÁVEIS.

Demonstração da Dotação Orçamentária

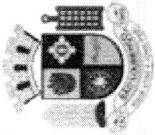
Saldo Anterior da Dotação: 36.960,85 Despesa Empenhada: 1.812,00 Saldo Disponível: 35.148,85

Declaração de Empenho

valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 30/03/2020

ELSON DE SOUZA FILHO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 836.188.486-68 / CRC 56415

CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 119.045.448-35



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Processo: 0125/2020 Modalidade: Dispensa N° Modalidade: 55

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Requisição: 0125/001

Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 3.3.90.30.2.08.01.08.244.021.0103

Autorização: 1

Empenho: 1698

Data do empenho: 30/03/2020

Solicitação:

A Empresa Pró Saúde Home Care Assistência e Comercio Ltda, endereço Rua Senador Camará - SÃO LOURENÇO/MG, CNPJ 18.967.395/0001-61, telefone (35) 3331 1919, telefone de contato (35) 8812 5539, e-mail não, fica autorizado(a) a fornecer os seguinte materiais:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1	Máscara Facial de tricoline	UN	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00	
2	Luva para procedimento de látex, anatômicas, levemente talcadas - tamanho médio - (caixa com 100 un.)	caixa	15	R\$ 26,00	R\$ 390,00	
3	Luva para procedimento de látex, anatômicas, levemente talcadas - tamanho Grande - (caixa com 100 un.)	caixa	15	R\$ 26,00	R\$ 390,00	
4	Alcool Gel em frasco de 250 ml 70%	UN	36	R\$ 12,00	R\$ 432,00	

Total da Autorização R\$ 1.812,00

Prazo de execução: Conforme combinado

Local de entrega: Conforme combinado

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações:





Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento. Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 30 de março de 2020

Chefe de Compras

As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do **INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, vigentes na data de emissão, sem as quais o **documento fiscal não será recebido**. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna público o **RATIFICAÇÃO**. Proc. Adm. nº 37/20 – Dispensa de licitação nº 08/20. Obj.: Fornecimento de materiais de consumo de uso hospitalar para atender a Unidade de Saúde, objetivando suprir o almoxarifado da saúde para um possível/futuro isolamento para tratamento da pandemia Covid- 19, fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei nº 13.979/2020 e art. 4º do Decreto Mun. nº 07/2020. Contratada: Distribuidora Lopes Aquino Comércio de Produtos Médicos Hospitalares LTDA-ME_CNPJ nº 22.820.165/0001-42 valor total R\$ 15.330,00.

São João da Ponte- MG, 06 de abril de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO.
Prefeito.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:FDB79FDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO DA TRADICIONAL FESTA DO GRANDE TEAM
PENNING DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG 5ª EDIÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG torna público a suspensão da Tradicional Festa do Grande Team Penning de São João da Ponte-MG 5ª edição - chamamento público nº 001/20 – Termo de Colaboração nº 001/2019, até designação de nova data de abertura, devido a adoção de medidas temporárias emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Corona vírus (Covid 19) por meio do Decreto Municipal nº 007/2020 de 17/03/2020.

São João da Ponte- MG, 06/04/2020.

DANILO WAGNER VELOSO.
Prefeito.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:C4932B17

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0120/2020
DISPENSAS 52/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0120/2020, Dispensa nº 52, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora Flori Informática & Papelaria Ltda, com valor de R\$ 921,00 (novecentos e vinte e um reais) cujo objeto: Aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

São Lourenço, 26 de março de 2020.

WILTON JOSÉ NEGREIROS JUNQUEIRA.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:0618E66B

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0121/2020
DISPENSAS 53/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0121/2020, Dispensa nº 53, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora Med Saúde Produtos Médicos Hospitalares Ltda, com valor de R\$ 660,00 (seiscentos sessenta reais) cujo objeto: Aquisição de

Termômetro Digital Laser Infravermelho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

São Lourenço, 26 de março de 2020.

WILTON JOSÉ NEGREIROS JUNQUEIRA
Secretário Municipal De Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:47C5C09A

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0122/2020
DISPENSAS 54/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0122/2020, Dispensa nº 54, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora Pró Saúde Home Care Assistência e Comercio Ltda, com valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) cujo objeto: Aquisição de máscaras de proteção individual (EPI) específicas para trabalhadores expostos a ambientes contaminados, a fim de atender as necessidades dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

São Lourenço, 27 de março de 2020.

WILTON JOSÉ NEGREIROS JUNQUEIRA
Secretário Municipal De Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:0427D48C

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0125/2020
DISPENSAS 55/2020

Extrato de Ratificação - Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0125/2020, Dispensa nº 55, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora do processo licitatório, Pró Saúde Home Care Assistência e Comercio Ltda, com valor de R\$ 1.812,00 (Hum mil oitocentos e doze reais) cujo objeto Aquisição de Máscara Facial de tricoline, álcool em gel e luvas descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

São Lourenço, 30 de março de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:EA92CFE1

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0126/2020
DISPENSAS 56/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0126/2020, Dispensa nº 56, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, com valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil setecentos reais) cujo objeto: Aquisição de Álcool líquido 70%, onde é mais indicado para trabalhadores expostos a ambientes contaminados no combate a vírus e bactérias, para atender as necessidades dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

São Lourenço, 30 de março de 2020.

WILTON JOSÉ NEGREIROS JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde